



Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 3.002/2015
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 06 / 07 / 2015 a
13 / 07 / 2015.

LEI Nº 3.002, DE 06 DE JULHO DE 2015.

**"Cria cargos na Estrutura
Administrativa Municipal e dá
outras providencias"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprovou e eu, **DIOJI IKEDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal os cargos de **Trabalhador Braçal, Procurador Jurídico Municipal e Agente Fiscal de Trânsito**, com os quantitativos, função e vencimentos constantes no Anexo I.

Parágrafo Único – Os cargos ora criados, a serem providos por concurso público, serão regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de Inhumas, vinculados ao regime próprio de previdência social, e destinam-se a substituir os atuais contratados em caráter excepcional pelo Município de Inhumas e a preencher as vagas em órgãos recém criados.

Art. 2º - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, poderão ser abertos créditos adicionais, especiais ou suplementares nos valores e classificações necessários, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de se fazer sua inclusão no PPA e na LDO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.


DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento



ANEXO I

TRABALHADOR BRAÇAL	
Quantitativo	40
Remuneração	R\$ 788,00
Carga Horária	44 horas semanais
Requisitos	Alfabetizado
Atribuições	Executar serviços pesados em que seja necessário vigor físico e capacidade de suportar a permanência em lugares quentes e frios, altos e profundos; carregar e descarregar produtos e materiais em geral; montar e desmontar equipamentos pesados; subir e descer escadas carregando manualmente produtos ou equipamentos e fazendo a limpeza, organização e manutenção do que é necessário; executar serviços de tapa-buraco; realizar escavações manuais; instalar equipamentos manuais em que não é necessário conhecimento técnico; realizar a manutenção geral de prédios e instalações; conservar vidros e fachadas, limpar recintos e acessórios; conservar jardins e praças públicas; realizar varrição, capina, poda, coleta e todo e qualquer tipo de serviço afeto à limpeza; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; executar outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem do superior imediato.

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	
Quantitativo	02
Remuneração	R\$ 2.207,73
Carga Horária	44 horas semanais
Requisitos	Ensino superior completo em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
Atribuições	Representar o Município de Inhumas em qualquer juízo ou instância de caráter civil, fiscal, trabalhista, falimentar ou especial, nas ações em que for parte, autor, réu, assistente ou oponente; propor ao Chefe do Poder Executivo o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; elaborar as informações em ações diretas de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica; propor ao Chefe do Poder Executivo a anulação de atos administrativos da Administração Pública Municipal, quando eivados de vícios que os tornem ilegais; receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte; avocar a defesa de interesse da Fazenda Pública Municipal em qualquer ação ou processo; desistir, transigir, firmar



compromisso e confessar, nas ações de interesse do Município, bem como autorizar a não interposição e desistência de recursos a elas inerentes, nos casos em que: I - o valor do benefício não justifique a lide ou, quando do exame da prova ou da situação jurídica, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável; II - a dispensa da interposição de recursos judiciais ou a desistência de interpostos, especialmente quando contra indicada, em face da jurisprudência predominante; III - reconhecer a prescrição e/ou decadência, dentre outras causas de extinção de crédito da Fazenda Pública Municipal, após a emissão de parecer devidamente fundamentado da Procuradoria da Fazenda Pública Municipal; prestar informações em Mandado de Segurança impetrado contra atos do Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da Administração Pública; propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais; adotar, em grau de exclusividade, pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelas Sub-Procuradorias especializadas, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias; prestar assessoria jurídica aos entes da administração indireta do Município, em caso de necessidade; efetuar a defesa dos agentes públicos quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função, em consonância com ato normativo ou autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal; proceder a revisão jurídica de projetos de lei, autógrafos e decretos regulamentares da Administração Municipal; promover a uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência; exercer a direção superior da Procuradoria Geral do Município, responsabilizando-se pela gestão administrativa do órgão e pela utilização dos recursos a ela alocados; implementar a execução dos serviços e atividades a cargo da Procuradoria Geral do Município, com vistas à consecução das finalidades previstas nesta Lei Complementar e em outros dispositivos legais e regulamentares pertinentes; rever em grau de recurso e de acordo com a legislação atos seus e dos Subprocuradores, Diretores, Assessores e Chefes de unidades da Procuradoria Geral do Município; baixar normas, instruções e ordens de serviço, visando organização e execução dos serviços a cargo da Procuradoria Geral do Município; assinar acordos, convênios, contratos e outros termos, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, promovendo a sua execução; indicar ao Chefe do Poder Executivo Procuradores do Município para atuarem perante a Junta de Recursos Fiscais como representantes da Fazenda Pública Municipal e em outros órgãos/unidades que tenham representação da Procuradoria Geral do Município; delegar

P.
C



	competências ao Procurador Geral Adjunto, aos Subprocuradores, aos Procuradores de carreira, aos Diretores, Chefes e Assessores e aos demais servidores da Procuradoria Geral do Município, observados os limites da lei; exercer outras atribuições correlatas às suas funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo e as previstas em lei.
--	--

AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO

Quantitativo	20
Remuneração	R\$ 1.182,00
Carga Horária	44 horas semanais
Requisitos	Ensino Médio
Atribuições	Fiscalizar a aplicação das leis e regulamentos de trânsito; fiscalizar os serviços de transporte concedidos, permitidos ou autorizados; planejar e operar o controle de trânsito de veículos, pedestres e ciclistas; fazer vistorias dos veículos e condutores autorizados, permitidos ou concedidos nos termos das competências municipais; avaliar e sugerir alterações no sistema viário, de sinalização e dos demais serviços que compõem a engenharia e operação de trânsito e transporte do Município; adotar as medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação de trânsito; fazer levantamento de dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes e suas causas; promover, junto ao superior hierárquico, diretrizes de policiamento ostensivo de trânsito; notificar os infratores de trânsito das autuações efetuadas; conduzir veículos públicos necessários à execução de suas atribuições; desempenhar outras atribuições afins, por ordem de superior hierárquico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.015.


DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal


ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento